



CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 7093/2026

INTERESSADO: GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL - GCRI
PRESIDÊNCIA - PR

NOTA TÉCNICA

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela Gerência de Comunicação e Relacionamento Institucional da DESO, cujo objeto se define na **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTO ECLESIAÍSTICO, ALUSIVO À CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 57 ANOS DA DESO."**

2. Justifica-se a contratação acima e de forma presencial (convencional), segundo a unidade demandante no item do 1.2 e 1.3 do Termo de Referência, que traz:

"ITEM DO 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA -(...) É importante firmar entre os Desianos, o orgulho pela empresa, pela sua importância social, e por sua história, através da comemoração de mais um ano de serviços prestados ao povo sergipano, através do abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, além das grandes obras e projetos, da educação ambiental, da comunicação social, da interação com a sociedade, do atendimento à população, e de toda a engrenagem que movimenta a Companhia. Dentro deste anseio, buscamos como princípio fundamental promover a integração dos servidores em torno da fé e do clima de união, solidariedade e orgulho que o momento sugere, afinal, são 56 anos de história e cada Desiano tem importante papel na consolidação da DESO como a maior empresa de raízes sergipanas. Considerando que, para a realização dos eventos, a DESO não possui material de apoio, mobiliários adequados, nem pessoal distinto para tal fim, pois um evento de tal porte, previsto para ser celebrado por cerca de 300 pessoas, faz-se necessária a demanda por equipe especialmente qualificada. Ressalte-se a necessidade de excelência na prestação do serviço, já que a ausência deste parâmetro na contratação resultaria em uma imagem negativa da DESO junto aos servidores e à sociedade. Os pretendidos executores trazem, através de suas propostas, compromisso de execução do objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a prestadora de serviços atenderá em sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que prática preços compatíveis com os de mercado.

[...]

ITEM DO 1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - Tendo em vista o adiantado do tempo e o fato de que toda a produção deverá ter a qualidade tencionada pela DESO, de forma a alcançar o seu objetivo de profissionalmente e de acordo com a nossa necessidade de acompanhamento in loco de cada passo do processo de produção. Assim, a CONTRATADA deverá ter a expertise necessária, com

reconhecimento da DESO para demandar plena confiança na produção, portanto, o certame será Dispensa de Licitação na Modalidade Presencial."

3. Impende ressaltar que a dispensa não fora realizada nos moldes eletrônicos, conforme justificado no Termo de Referência, além da juntada nos autos às fls. 40/43 (a qual deve ser subscrita pela unidade demandante GCRI) de documento complementar à JUSTIFICATIVA, que dispõe:

" (...) Dado o curto prazo para a realização de tudo que envolve a realização de um evento como o solicitado, devido entre outros fatos, o atraso na autorização do evento para a data pretendida, e toda a dificuldade rotineira de entrega de orçamentos por parte de empresas que promovem eventos semelhantes. Importante ser mencionado que diante da proximidade do evento, somados ao custo e estando a proposta considerada vantajosa para administração, requeremos a contratação através de Dispensa de Licitação. Salientamos que não existe tempo hábil para contratação via pregão eletrônico, modalidade preferencial de contratação das dispensas. Visto que todo processo formal de licitação levaria mais de 30 dias para sua conclusão em sua fase interna, sem contar todo processo externo (...)"

4. Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os "eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."

7. Quanto ao fracionamento de despesa, sabe-se que o elemento de despesa não pode ser utilizado como único meio a caracterizar a natureza de bens e serviços. Isso porque, a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento. É o que ocorre, por exemplo, com os gastos com conserto de um fax e de uma turbina de avião que, apesar de completamente distintos, se insere no mesmo elemento "*consertos*". Sendo assim, uma das "*ferramentas*" capaz de guiar a caracterização da natureza dos bens refere-se às semelhanças que estes guardam entre si, sobretudo à vista do modo de atuação de mercado de cada um dos objetos. Nesse sentido, importante trazer ao texto as noções de "*gênero*" e "*espécie*". Como exemplo, citam-se os materiais de limpeza. Sabão em pó, detergente de louças, desinfetante e limpa vidros são todos bens diferentes entre si, ou seja, são espécies distintas. Todavia, pertencem ao mesmo gênero (materiais de limpeza), que são comercializados pelo mesmo segmento de mercado. Vale dizer, tais bens, ainda que distintos, deverão ser caracterizados como de mesma natureza, pois guardam semelhanças entre si. Logo, são bens de mesma natureza e, como tal, devem ser considerados conjuntamente para fins de evitar o fracionamento de despesa.

8. Para que seja possível promover a dispensa em razão do valor, é preciso que a somatória dos valores, previsíveis, a serem despendidos ao longo do exercício financeiro com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal. Apesar de não existir uma definição legal para o que seriam "*bens e serviços de mesma natureza*", no entendimento da Zênite, o "elemento de despesa" não pode ser o único balizador dessa análise. Na realidade, deve-se entender aqueles que, por suas semelhanças, podem ser agrupados em um mesmo "*gênero*". Essa análise também deve ser iluminada pelo ramo/segmento dos particulares que fornecem as soluções no mercado.

9. No caso subexame trata-se de contratação de **empresa prestadora de serviços necessários à celebração do aniversário da DESO, O QUE NÃO PODE SIGNIFICAR FRACIONAMENTO DE DESPESAS.**

10. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" (Destacamos.)

11. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou cotações (fls.27/39) e pretende contratar a empresa que ofereceu o menor preço. Consagrou-se com o menor preço a empresa **VM RECEPÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº 31.200.873/0001-71, com proposta no valor global de **R\$ 42.001,20 (quarenta e dois mil, um real e vinte centavos)**. Foi observado, inclusive a LC 147/2014 com suas alterações, quanto a exclusividade de contratação para ME/EPP, conforme demonstrado no cartão do CNPJ em anexo.

12. A aquisição será formalizada **sem contrato formal**, sendo substituída pela Ordem de Fornecimento (OF) com as obrigações apontadas no Termo de Referência, fls. 3/17 pelo prazo contratual e prazo de execução/entrega de **30 (trinta) dias**, contados também a partir da emissão formal da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela DESO.

13. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, FGTS, Fazenda Municipal e Estadual), e de Regularidade Trabalhista da proponente.

CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, a Nota Técnica tem função apenas opinativa desta Gerência de Licitações e Contratos, parte integrante da Superintendência Jurídica da DESO, e diante da justificativa apresentada pela GCRI, opinamos pela viabilidade da **Dispensa de Licitação nº 037/2026**, desde que não se trate de fracionamento de despesas.

15. Recomenda-se sempre, em respeito do Princípio da Transparência da Administração Pública, Vantajosidade, Eficiência e Economicidade, que as todas unidades da DESO se organizem tempestivamente e antecipadamente em suas aquisições e obtenção de serviços, a fim de se adotar preferencialmente nos processos de contratação direta por dispensa de valor, a modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007, operada pelo portal COMPRASNET do Governo do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2026.


VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 4.876
Gerência de Licitações e Contratos - DESO
1.1.02/GLIC

VINICIUS
ARAGAO
SANTIAGO COSTA
SANTIAGO COSTA

Assinado de
forma digital por
VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO COSTA



Encaminhamento Interno:

*Submeto o presente **NOTA TÉCNICA** referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2026**, para conhecimento da Bel.^a Larah Paraízo Dantas F. Barreto, Gerente de Licitações e Contratos, nos termos das competências regimentais.*

*Aprovação posterior pelo Superintendente Jurídico dos termos da presente **NOTA TÉCNICA**. André Luiz Pereira Oliveira.*

*Após análise e, sendo aprovado, solicita-se o devido encaminhamento ao Ordenador de Despesas, Sr. Luciano Góis Paul, Presidente da Companhia, para **HOMOLOGAÇÃO**, nos moldes exigidos pela legislação vigente e pelas normas internas da DESO.*

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F1QN-7MV2-YFAO-XARV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA 21/08/2026 10:54:37 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 21/08/2026 12:21:48 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA 20/08/2026 13:30:11 (Certificado Digital)